

**TERMO DE REFERÊNCIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

1. OBJETO:

Contratação de empresa especializada na **prestação de serviços de transporte para deslocamento de estrutura de apoio e cozinha**, visando à busca da Chama Crioula Estadual no trecho entre os municípios de Arroio Grande/RS e Rio Pardo/RS (ida e volta), a fim de atender às necessidades operacionais e logísticas da Secretaria Municipal de Cultura.

2. JUSTIFICATIVA:

A presente contratação **justifica-se pela necessidade operacional e logística de transportar a estrutura de apoio e cozinha essencial para a delegação e comitiva do município durante o deslocamento até a cidade de Rio Pardo/RS** para a busca e traslado da Chama Crioula Estadual. O evento possui expressiva relevância cultural e histórica para o Município de Arroio Grande, exigindo suporte adequado para garantir a subsistência, a segurança e a infraestrutura necessária aos participantes durante o percurso e a realização das atividades institucionais da Secretaria Municipal de Cultura.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

A prestação dos serviços compreenderá:

- 3.1. Disponibilização de Veículo e Motorista: Fornecimento de veículo compatível com a carga e em perfeitas condições de uso, licenciamento e trafegabilidade, devidamente conduzido por motorista habilitado e qualificado para o transporte de cargas/suprimentos.
- 3.2. Carga e Descarga: Execução ou auxílio nos processos de carregamento, acomodação e descarregamento de todos os itens, pertences e equipamentos integrantes da estrutura de apoio e cozinha, nos pontos de origem, apoio e destino.
- 3.3. Percurso e Deslocamento: Realização do trajeto Arroio Grande/RS – Rio Pardo/RS (ida e volta), acompanhando a logística e a programação oficial estabelecida pela Secretaria Municipal de Cultura para a busca da Chama Crioula Estadual, incluindo deslocamentos internos estritamente necessários ao evento.
- 3.4. Acondicionamento e Segurança: Garantia da integridade física dos utensílios, insumos e equipamentos transportados, utilizando amarração e fixação adequadas para evitar danos durante o transporte.
- 3.5. Custeio Operacional: Cobertura integral de todas as despesas decorrentes da execução do serviço, tais como combustível, pedágios, manutenção do veículo, seguros e encargos trabalhistas, previdenciários e alimentação do condutor.

4. DO VALOR ESTIMADO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 4.1. Do Valor Estimado: O valor total estimado para a presente contratação é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), apurado mediante pesquisa de preços com empresas do ramo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.2. Da Metodologia da Pesquisa: O valor foi obtido mediante cotação direta de preços no mercado / consulta a contratações similares, assegurando a compatibilidade do preço com os valores praticados no mercado.
- 4.3. Da Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios da Secretaria Municipal de Cultura, sob a seguinte dotação orçamentária:
 - * Órgão/Unidade: Secretaria Municipal de Cultura
 - * Projeto/Atividade: Resgate a tradição
 - * Elemento de Despesa: 3.3.90.39.74.00.00 FRETES E TRANSPORTES
 - * Fonte de Recurso: 1500 – Recurso Livre

5. DA HABILITAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO:

Para fins de habilitação, a empresa vencedora deverá apresentar:

- 5.1. Cartão de Inscrição no CNPJ;
- 5.2. Certidão de Regularidade Fiscal Federal;
- 5.3. Certidão de Regularidade Fiscal Estadual;
- 5.4. Certidão de Regularidade Fiscal Municipal;
- 5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 5.6. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
- 5.7. Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) atualizado e CNH do condutor responsável.

6. DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 6.1. Os serviços deverão ser executados exclusivamente pela empresa vencedora, vedada a subcontratação total sem prévia e expressa autorização do Município.

7. DO PAGAMENTO:

- 7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a conclusão dos serviços e recebimento definitivo da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal de contrato, acompanhada das certidões de regularidade fiscal.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 8.1. Executar os serviços dentro do prazo previsto neste Termo de Referência;
- 8.2. Responsabilizar-se integralmente pela execução, nos termos da legislação vigente e exigências contratuais, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Secretaria;
- 8.3. Executar os serviços no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido;
- 8.4. Comunicar imediatamente à Secretaria ou ao fiscal do contrato qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- 8.5. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da execução dos serviços, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados;
- 8.6. Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir a Secretaria de quaisquer ônus e responsabilidades;
- 8.7. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 8.8. A empresa contratada deverá informar na Nota Fiscal o número do empenho e a secretaria solicitante;
- 8.9. A empresa deverá emitir Nota Fiscal para cada empenho solicitado pela Secretaria.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 9.1. Conferir a execução dos serviços, peças e materiais utilizados, embora a empresa contratada seja a única e exclusiva responsável pelo serviço nas condições especificadas;
- 9.2. Comunicar à contratada qualquer irregularidade na execução dos serviços e interromper imediatamente os serviços se for o caso;
- 9.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- 9.4. Efetuar o pagamento à empresa contratada por meio de crédito em conta corrente bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. DAS PENALIDADES:

10.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou demora na execução dos serviços, garantida a prévia defesa, ficará a empresa vencedora sujeita às sanções indicadas abaixo, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente:

a) Pelo atraso na execução dos serviços em relação ao prazo estipulado ou demora em substituir a notificação do fiscal, a contar do primeiro dia após o vencimento do prazo pactuado para a substituição ou entrega: multa de 1% (um por cento) até 3% (três por cento), limitado a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia, será considerada inexecução parcial do contrato, salvo motivo devidamente justificado e comprovado;

b) Em caso de inexecução parcial do contrato: multa de 3% (três por cento) até 8% (oito por cento) do valor do objeto, cumulada ou não com a suspensão temporária, pelo período de até 02 (dois) anos, de participação em licitação e contratação com a Administração Pública, de acordo com as circunstâncias do caso concreto;

c) Em caso de inexecução total do contrato: multa de 10% (dez por cento) do valor do objeto, cumulada ou não com a suspensão temporária, pelo período de até 02 (dois) anos, de participação em licitação e contratação com a Administração Pública, de acordo com as circunstâncias do caso concreto;

d) Causar prejuízo material resultante diretamente da execução do fornecimento, apresentar documentação falsa, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos e multa de 15% (quinze por cento) do valor do objeto;

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Termo de Referência e não abrangida nas alíneas anteriores: 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor contratado, para cada evento, de acordo com as circunstâncias do caso concreto, salvo motivo devidamente justificado e comprovado.

10.2. As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato;

10.3. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

Arroio Grande/RS, 07 de agosto de 2026.

Ana Góz
Secretária Municipal de Cultura